



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/FMS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/FMS/2021
CONTRATO Nº 029/FMS/2021

2/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MANUTENÇÃO, PROJETO, INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS,
ENTRE A EMPRESA TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO
HOSPITALAR EIRELI E O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33**, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.737.759/0001-91, com sede na Rua Presidente John Kennedy, Nº26, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.062-290, Fone: (84) 98732.1717, e-mail telegascomercial@gmail.com, por seu representante legal, a **Sra. Jarleide Suely Medeiros da Silva**, sócia proprietária e administradora, CPF: 077.050.294-64, RG: 002.362.400 SSP-RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 069/FMS/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para manutenção, projeto, instalação e desinstalação da rede de gases medicinais nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 41000- Secretaria Municipal de Saúde; **unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **função:** 10 Saúde; **sub- função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **atividade:** 4153– Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.00 – Aplicação Diretas; **Código Reduzido:** 272 e 273.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 389.999,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 1293/2021, no valor de **R\$ 32.499,92 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, datada de 25 de outubro de 2021, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado conforme preceitua, art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações. Informação dos serviços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência (Anexo VIII) do Pregão Eletrônico 069/FMS/2021;

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada; pela Sra. Ana Vitória de Moraes Inocêncio, Engenheira Clínica, pelo telefone: (81) 3521-6712;

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante Contratada.

Parágrafo Quinto – A contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

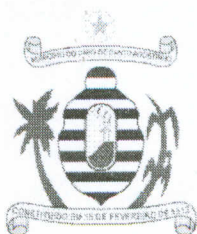
Parágrafo Sexto – A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação na Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

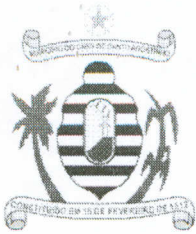
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde Ana Maria M. C. Albuquerque Secretária Municipal de Saúde PMCSA-Mat.22015	CONTRATADA: TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, <i>Jattud</i>
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA: CPF/MF: <i>STYVE RICKSON NASCIMENTO</i> Assessoria Especial - SMS PMCSA - Mat. 22066	TESTEMUNHA: Lucineide M ^a Cunha Coordenadora Mat 22410 SMS-Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho <i>Lucineide Maria da Cunha</i> CPF/MF: 027.023.104-86



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE VISTORIA - PROJETO, MEDIÇÃO E EVENTUAL MANUTENÇÃO NA REDE DE GASES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, INCLUINDO EVENTUAIS SOLDAS, REAPERTOS E VEDAÇÕES, ETC.	MÊS	12	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
2	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR VERDE (OXIGÊNIO) NA BITOLA DE 42MM COM MATERIAL	METRO	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
3	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR VERDE (OXIGÊNIO) NA BITOLA DE 35MM COM MATERIAL	METRO	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
4	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR VERDE (OXIGÊNIO) NA BITOLA DE 22MM COM MATERIAL	METRO	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
5	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR VERDE (OXIGÊNIO) NA BITOLA DE 15MM COM MATERIAL	METRO	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
6	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR AMARELA (AR COMPRIMIDO) NA BITOLA DE 42MM COM MATERIAL	METRO	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
7	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR AMARELA (AR COMPRIMIDO) NA BITOLA DE 35MM COM MATERIAL	METRO	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
8	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR AMARELA (AR COMPRIMIDO) NA BITOLA DE 22MM COM MATERIAL	METRO	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
9	INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE COBRE - SEM COSTURA CLASSE "A" COM CONEXÕES DE COBRE NECESSÁRIAS NA COR AMARELA (AR COMPRIMIDO) NA BITOLA DE 15MM COM MATERIAL	METRO	400	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
10	INSTALAÇÃO DE POSTO - PAREDE EXTERNO PARA OXIGÊNIO COM MATERIAL	METRO	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
11	INSTALAÇÃO DE POSTO - PAREDE EXTERNO PARA AR COMPRIMIDO COM MATERIAL	METRO	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
12	INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO - NYLON TRANC. 1M PARA AR COMPRIMIDO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
13	INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO - NYLON TRANC. 1M PARA OXIGÊNIO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
14	INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO - NYLON TRANC. 2M PARA AR COMPRIMIDO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
15	INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO - NYLON TRANC. 2M PARA OXIGÊNIO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
16	INSTALAÇÃO DE TOMADA DUPLA - C/ VÁLVULA IMPACTO P/ AR COMPRIMIDO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
17	INSTALAÇÃO DE TOMADA DUPLA - C/ VÁLVULA IMPACTO P/ OXIGÊNIO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
18	INSTALAÇÃO DE PAINEL DE ALUMÍNIO - P/ AR COMPRIMIDO 3 P. 30 CM COM MATERIAL	UND.	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
19	INSTALAÇÃO DE PAINEL DE ALUMÍNIO - P/ OXIGÊNIO 3 P. 30 CM COM MATERIAL	UND.	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
20	INSTALAÇÃO DE VÁLVULA - DE PASSAGEM DE OXIGÊNIO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 405,39	R\$ 20.269,50
21	INSTALAÇÃO DE VÁLVULA - DE PASSAGEM DE AR COMPRIMIDO COM MATERIAL	UND.	50	R\$ 405,39	R\$ 20.269,50
22	INSTALAÇÃO DE CHICOTE DE OXIGENIO - FLEXIVEL 1,5 METRO P/ CENTRAL MANIFOLD COM MATERIAL	UND.	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
23	INSTALAÇÃO DE CHICOTE DE AR COMPRIMIDO - FLEXIVEL 1,5 METRO P/ CENTRAL MANIFOLD COM MATERIAL	UND.	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
24	INSTALAÇÃO DE CENTRAL - 1+1 OXIGÊNIO - CENTRAL MANIFOLD COM MATERIAL	UND.	2	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
25	INSTALAÇÃO DE CENTRAL - 1+1 AR COMPRIMIDO - CENTRAL MANIFOLD COM MATERIAL	UND.	2	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
26	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MANIFOLD - 2X2 PARA OXIGÊNIO COM MATERIAL	UND.	2	R\$ 2.670,00	R\$ 5.340,00
27	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MANIFOLD - 2X2 PARA AR COMPRIMIDO COM MATERIAL	UND.	2	R\$ 2.670,00	R\$ 5.340,00
VALOR TOTAL:				R\$ 389.999,00	

Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/FMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 029/FMS/2021**, **Processo Administrativo nº 189/2021**, **Processo Licitatório nº 079/FMS/2021**, **Pregão Eletrônico nº 069/FMS/2021**, **Natureza do Objeto:** Contratação- **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** – O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para manutenção, projeto, instalação e desinstalação da rede de gases medicinais nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa:** **TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.737.759/0001-91, com sede na Rua Presidente John Kennedy, Nº26, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.062-290, **Valor Total:** R\$ 389.999,00, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de outubro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:24E6DBB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2022. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>